



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

- Convênio 003/2024

2 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Resolução Nº 009/2024

3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Aviso de Contratação Direta Nº 038.10/2024 – Processo Administrativo nº 038.10/2024
- Extrato de Termo de Contrato Nº 29100001/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

CONVÊNIO 003/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN E A CASA IRMÃ ANANÍLIA

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF : 08.154.015/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 20.642.025-0 SSP/RN, e CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Bairro Centro, São Francisco do Oeste/RN, CEP 59908-000, doravante denominado como **CONVENIENTE**, e do outro lado, doravante denominada de **CONVENIADA**, a **CASA IRMÃ ANANÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Dix-Sept Rosado, 242 – Centro – Currais Novos/RN - CEP: 59380-000, inscrita no CNPJ nº 01518595/0001-34, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **José Marcílio de Araújo**, brasileiro, casado, contador, portador de RG nº 1202117 – SSP/RN e do CPF nº 779.032.854-91, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste termo o Serviço de Acolhimento de crianças, observando os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, bem como, cumprimento de decisão judicial proferida nos Autos n. 0801601-41.2024.8.20.5108 da 1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA 2ª – DA COMPETÊNCIA DA COVENIADA

Compete a **CONVENIADA**, de acordo com seu Plano de Trabalho/Aplicação, destinar os valores que lhe forem repassados pelo Município, para atender os seguintes objetivos:

- Executar o programa a que se refere à Cláusula Primeira;
- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com atendimento dos serviços sócio assistenciais que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;
- Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Convênio;
- Garantir a oferta de acolhimento de crianças visando prestar um atendimento qualificado e adequado às exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo;
- Permitir acesso à **CONVENIENTE**, mediante prévio agendamento de data, de toda a documentação de responsabilidade da **CONVENIADA**, que seja referente ao desenvolvimento do objetivo do presente Convênio, inclusive a documentação referente ao usuário;
- Apresentar ao **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento INSS/FGTS, extrato bancário de conta específica para o convênio);
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

Compete ao **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** transferir, mensalmente, os recursos financeiros consignados na Cláusula 4ª do presente Convênio;

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** se compromete a repassar à **CONVENIADA**, a partir da assinatura do presente convênio, o valor mensal de 02 (dois salários mínimo), pelo convênio celebrado, para custeio das despesas fixas da instituição. E o valor mensal de 2 (dois salários mínimos) **por criança atendida, e pelo período de correspondente ao acolhimento pela entidade Conveniada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos públicos a serem repassados correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração
Sub função: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação: 2.113 - CONTRIBUIÇÃO P/ ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES
Despesa 44 3.3.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 1501 – Recursos Próprios

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos a que se refere a presente Cláusula deverão ocorrer na Conta Corrente de nº 9104-9, Agência do Banco do Brasil nº 0361-1, de titularidade da própria Entidade Conveniada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** autorizado a interromper os repasses subsequentes ao não cumprimento por parte da **CONVENIADA** da entrega da prestação de contas mensal de acordo com este convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, a **CONVENIADA** poderá solicitar, por escrito, à **CONVENIENTE** a autorização para redistribuição dos recursos financeiros já fornecidos.

CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** efetuará repasse de recursos financeiros à **CONVENIADA**, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sempre em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – as cláusulas e condições do presente convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, de modo a resguardar os interesses das partes convenientes e aperfeiçoar o atendimento prestado aos seus destinatários.

CLÁUSULA 7ª – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A entidade **CONVENIADA** deverá aplicar os recursos recebidos, conforme dispõe o presente termo de convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA 8ª – DO ATRASO DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN efetuará repasse de recursos financeiros à **CONVENIADA**, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, sendo que ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, sem efetuar o pagamento a **CONVENIADA** irá tomar medidas para devolução das crianças e ações judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica a **CONVENIADA**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida desses recursos, obrigada a devolvê-los, devidamente atualizada a partir da data do seu repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para fins de comprovação de gastos, serão aceitos despesas efetuadas através de documentos comprobatórios originais, emitidos em nome da **CONVENIADA** e identificados com o número do convênio.

CLÁUSULA 8ª – DA INEXECUÇÃO

O não cumprimento pela **CONVENIADA** das condições ajustadas no presente convênio, autorizará o Município de imediato suspender a execução do convênio e a liberação dos recursos repassados, bem assim exigir a prestação de contas dos que já tenham sido anteriormente liberados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** das condições ajustadas no presente convênio, obrigará a mesma a arcar com todos os ônus da rescisão, inclusive com eventuais encargos trabalhistas de forma subsidiária, correspondente ao pessoal contratado pela **CONVENIADA** para atendimento do convênio.

CLÁUSULA 9ª – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes convenientes poderá denunciar o presente convênio, **SEM JUSTO MOTIVO**, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, **NÃO INCIDINDO QUALQUER TIPO DE PENALIDADE POR ISTO AS MESMAS.**

CLÁUSULA 10ª – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

Na ocorrência da conclusão ou extinção do presente convênio, a **CONVENIADA** se obriga a restituir ao Município, eventual saldo de recurso, dentro do mesmo ano fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a **CONVENIADA** se compromete a restituir dentro do mesmo ano fiscal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente corrigido, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto da avença;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Convênio, devendo a **CONVENIADA** garantir o livre acesso de servidores designados e membros dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA 11ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, conforme segue:

- Prestação de contas mensal até o dia 30 de cada mês subsequente ao recebimento do repasse;
- Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- Relatório dos serviços prestados, caso haja solicitação dos Convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – a **CONVENIADA** deverá sempre:

- Apresentar os documentos comprobatórios das despesas;
- Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da **PREFEITURA** Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contratos de aprovação da prestação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio;

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Currais Novos/RN para quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento de Convênio, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos, e publicado em Diário Oficial do Município.

SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, 30 de outubro de 2024

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCÍLIO DE ARAÚJO
Casa Irmã Ananília – Currais Novos /RN

Testemunhas:

CPF:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e Atribuições Conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e,

CONSIDERANDO o §3º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde";

CONSIDERANDO o §3º do art. 77 da ADCT que dispõe sobre "os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal"; e,

CONSIDERANDO o papel do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Relatório Quadrimestral de Gestão** do Sistema Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN, referente ao 2º quadrimestre do ano de 2024, conforme preceitua a legislação em vigor e após a sua apresentação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste/RN.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

MARCELO RYK LOPES RAULINO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 038.10/2024

Processo Administrativo nº 038.10/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, CNPJ: 08.154.015/0001-16, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 13.886.253/0001-56, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento por MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 245, de 29 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Presencial** será **exclusivamente** pelo e-mail, através do endereço: compras.sforn@gmail.com. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser enviados nos horários indicados a seguir:

- 1 – Início para envio dos documentos de habilitação e da proposta: 08h (oito) horas do dia 31/10/2024;**
- 2 – Data e hora de término do recebimento dos documentos de habilitação e da proposta: 04/11/2024 às 10h (dez horas);**
- 3 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo e-mail, através do endereço: compras.sforn@gmail.com.**

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1.O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa especializada para a reforma da UBS Francisca Emília Leite no Município de São Francisco do Oeste-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2.A contratação ocorrerá por valor Global, conforme especificações na tabela constante no Termo de Referência e no projeto básico, anexo I e anexo II desse Aviso de Contratação.

1.3.O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1.A participação na presente Dispensa de Licitação se dará mediante o envio da documentação de habilitação e proposta de preço para e-mail: compras.sforn@gmail.com no prazo e horário estabelecido neste aviso.

2.1.1. Os interessados deverão estar cientes e atender aos procedimentos e critérios previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Projeto Básico, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer informação enviada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da falta ou envio indevido de documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PREÇOS:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa de Licitação se dará com o envio de sua proposta e documentos de habilitação, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará via e-mail: compras.sforn@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e os anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência, na mesma forma do item anterior.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. Encerrada o prazo para envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.5. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.7. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.8. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir deverão ser enviados pelo fornecedor juntamente com a propostas para o e-mail conforme item 2 deste Aviso de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

• A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

• O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

- 6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.3.2. ANEXO II – Projeto Básico;

São Francisco do Oeste/RN, 30 de outubro de 2024.

Emanuela Cristina Estevão Leite
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a reforma da UBS Francisca Emília Leite no Município de São Francisco do Oeste-RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M ²	6	R\$ 569,45	R\$ 3.416,70
2	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M ²	724,54	R\$ 9,90	R\$ 7.172,95
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, ELIZABETH, LINHA CRISTAL BEGE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTE EPOXI, INCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO – VER 02	M ²	724,54	R\$ 145,34	R\$ 105.304,64
TOTAL R\$					R\$ 115.894,29

1.2. O serviço objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento do serviço acima descrito será em duas etapas, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência, assim como o que consta no projeto básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada conforme o Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A descrição da necessidade da contratação estarão descritas abaixo:

2.2.1. Garantir Melhores Condições de Atendimento à População: A reforma permitirá uma atualização das condições físicas da unidade, proporcionando um ambiente acolhedor, seguro e eficiente para todos, eliminando problemas e desgastes das instalações que afetam diretamente o bem-estar e a satisfação dos usuários.

2.2.2. Adequação às Normas Técnicas e Regulamentares: Unidades de saúde devem estar em conformidade com as normas técnicas, de acessibilidade e segurança definidas pelos órgãos de regulação sanitária e de engenharia. A reforma permitirá que a UBS se adeque a essas normas, eliminando problemas de segurança e acessibilidade e tornando o espaço adequado para todos, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida, conforme previsto na legislação brasileira.

2.2.3. Melhoria das Condições de Trabalho para os Profissionais de Saúde: Os profissionais de saúde que atuam na UBS necessitam de um ambiente de trabalho adequado para desempenhar suas funções de forma eficiente e segura. A reforma visa proporcionar um espaço mais funcional e adaptado às necessidades dos profissionais, resultando em melhorias significativas no atendimento.

2.2.4. Atender ao Aumento da Demanda por Serviços de Saúde: Uma UBS bem estruturada será capaz de atender a um número maior de utentes, com mais agilidade e eficiência, contribuindo para a redução de filas e tempos de espera e possibilitando a implementação de novos serviços de saúde. Com o crescimento populacional e a maior procura por serviços de saúde de qualidade, uma boa infraestrutura é essencial para uma melhor prestação de serviços aos usuários.

2.2.5. Um ambiente adequado e moderno encoraja os pessoas a buscarem atendimento preventivo, reduzindo complicações de saúde futuras. Além disso, uma UBS bem estruturada facilita a realização de campanhas de saúde, atividades educativas e atendimentos preventivos, que são fundamentais para a promoção da saúde pública e para a redução da pressão sobre unidades de atendimento de maior complexidade.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

3.1. A Unidade Básica de Saúde (UBS) Francisca Emília Leite, localizada no município de São Francisco do Oeste, no estado do Rio Grande do Norte, é essencial para o atendimento primário e preventivo de saúde da população local. Com o objetivo de melhorar a estrutura física, otimizar o atendimento, assegurar condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e oferecer um ambiente acolhedor e seguro para os utentes, faz-se necessária uma reforma abrangente das instalações atuais.

3.2. A reforma da UBS Francisca Emília Leite em São Francisco do Oeste-RN é essencial para garantir um serviço de saúde de qualidade, seguro e eficiente, cumprindo com as exigências legais e promovendo o bem-estar de todos os usuários e profissionais envolvidos. Esta requalificação permitirá à UBS responder de maneira adequada e digna às necessidades de saúde da comunidade local, fortalecendo a rede de atenção primária e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no município.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta para a reforma da UBS Francisca Emília Leite oferece uma abordagem completa para transformar a unidade em um espaço seguro, com ambientes pensados para o conforto e a eficiência no atendimento à saúde da população, principalmente com a substituição de pisos desgastados e revestimento das paredes com materiais que promovam



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

a higienização, facilitando a desinfecção frequente necessária em ambientes de saúde. Essa reforma permitirá uma prestação de serviços de saúde de alta qualidade, fortalecendo o sistema de saúde do município de São Francisco do Oeste-RN e garantindo que todos os cidadãos possam usufruir de cuidados médicos em um ambiente adequado e acolhedor.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. A contratada deverá ter experiência e capacitação comprovada na realização desse tipo de serviço, bem como se dispor de equipe qualificada e equipamentos adequados para a execução da reforma.

5.1.2. A Contratada deverá estar em conformidade com normas de segurança, ambientais e sanitárias vigentes.

5.1.3. A contratada se responsabilizará e garantirá a cobertura de eventuais danos materiais e pessoais ou acidentes que possam ocorrer durante a execução do serviço.

5.1.4. A contratada se responsabilizará pela limpeza e descarte em locais adequados dos dejetos gerados durante a reforma, atendendo as normas de segurança e ambientais.

5.1.5. A contratada será a responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual para sua equipe, e se responsabilizará por eventuais danos sofridos pelo pessoal que estiver realizando os serviços.

5.1.6. Os serviços serão prestados no município de São Francisco do Oeste/RN, na Unidade Básica de Saúde (UBS) Francisca Emília Leite, conforme especificação dos itens neste termo de referência, bem como no projeto básico em anexo.

5.1.7. Os serviços deverão obrigatoriamente serem executados, finalizados e entregues até 31/12/2024, não havendo em hipótese alguma prorrogação dos prazos.

5.1.8. A Contratada deverá ter capacidade de cumprir os prazos estipulados conforme este Termo de Referência.

Da Subcontratação

5.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

Da Garantia da contratação

5.3. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

6.2. Os serviços deverão ser executados no local descrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência e constantes no projeto básico em anexo.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.9.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado(a) em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.6- A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; 9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. **DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 115.894,29 (cento e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e no projeto básico em anexo.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. **DO REAJUSTE:**

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 436 – São Francisco do Oeste/RN, Quinta-Feira – 31 de outubro de 2024.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Oeste; Unidade Orçamentária: 8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; Programa de Trabalho: 4 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; Ação: 4.236 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA SALDOS 2022; Despesa 831: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

São Francisco do Oeste /RN, 30 de outubro de 2024.

Poliana Alves Porfírio

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 29100001/2024

ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 1090168-06, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 381.366,71 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024; Atividade: 2.230. PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. Despesa 744 E 745. 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2024.

ASSINANTES:

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

EUZIMAR DIAS DE CASTRO – REPRESENTANTE LEGAL

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 436 de 31 de outubro de 2024 com 10 págs.